INTERESSADO(A: Terezinha Braga Arrais		
EMENTA: Regularização de Vida Escolar em favor de Vanda Maria Targino da Silva matriculada na Escola de Ensino Fundamental 08 de Maio, em Antonina do Norte – Ceará.		
RELATOR(A): Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 00044644-0	**PARECER Nº** 0544/2000	**APROVADO EM:** 20.06.2000

I - RELATÓRIO

Terezinha Braga Arrais, diretora da Escola de Ensino Fundamental 08 de Maio , em Antonina do Norte-Ce., pelo processo Nº 00044644-0, solicita a este Conselho autorização de vida escolar, em favor de Vanda Maria Targino da Silva, em virtude de haver concluído, com aproveitamento a 7ª série do ensino fundamental e, após exame de sua escolaridade, ter sido verificada a ausência de histórico escolar comprovando estudos nas 1ª, 2ª e 3ª séries do ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Jurisprudência do CEC estabelece que em casos análogos, a situação da aluna está regularizada pelo fato de haver prosseguido, com aproveitamento nas séries subseqüentes.

Neste caso, considera-se o aluno recuperado devendo constar, na parte reservada à observação do histórico escolar, anotações referentes a este parecer e no espaço reservado à série em falta a expressão “SUPRIDA”

Cont. / Parecer Nº 0544/2000

III – VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, esta Relatora vota favoravelmente à regularização da vida escolar de Vanda Maria Targino da Silva, observadas as instruções anteriores.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2000.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
Relatora

PARECER Nº 0544/2000
SPU Nº 00044644-0
APROVADO EM: 21.06.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

_____
Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC